

Bruxelas, 25 de setembro de 2025
(OR. en)

13225/25

SOC 623
EMPL 411
STATIS 66

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO
sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento
Europeu e do Conselho sobre as estatísticas trimestrais relativas aos
empregos vagos na Comunidade

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 488 final.

Anexo: COM(2025) 488 final



Bruxelas, 12.9.2025
COM(2025) 488 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as estatísticas trimestrais relativas aos empregos vagos na Comunidade

1. INTRODUÇÃO

As estatísticas sobre ofertas de emprego (empregos vagos) registam o número de postos de trabalho por preencher num determinado momento, traduzindo a procura não satisfeita de mão de obra.

Por conseguinte, fornecem informações essenciais sobre eventuais disparidades entre a oferta e a procura de mão de obra, incluindo inadequações no mercado de trabalho, que ocorrem quando as competências das pessoas à procura de emprego ou o local onde essas pessoas se encontram não correspondem às expectativas dos possíveis empregadores.

O Eurostat publica um comunicado de imprensa trimestral no seu sítio Web¹, com um vasto conjunto de dados relativo a estatísticas sobre ofertas de emprego, repartidos por atividade económica.

O Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, sobre as estatísticas trimestrais relativas aos empregos vagos na Comunidade² estabelece um quadro comum para que os Estados-Membros elaborem dados comparáveis e os transmitam à Comissão.

Segundo o artigo 10.º deste regulamento, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do regulamento até 24 de junho de 2010 e, em seguida, de três em três anos. O objetivo do presente relatório é avaliar a qualidade das estatísticas fornecidas pelos Estados-Membros e dos agregados da UE. Além disso, identificará também os domínios em que poderão ser introduzidas melhorias no futuro.

Este é o sexto relatório que a Comissão transmite ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o regulamento³. Centra-se nos dados relativos às estatísticas sobre ofertas de emprego recebidos desde a edição anterior, relativamente aos trimestres de referência desde o primeiro trimestre de 2022 (T1-2022) até ao terceiro trimestre de 2024 (T3-2024). Reflete as observações formuladas pelo Eurostat aquando da recolha e da validação dos dados relativos às estatísticas sobre ofertas de emprego para estes trimestres de referência e baseia-se na documentação fornecida pelos Estados-Membros nos respetivos relatórios anuais de qualidade⁴.

¹ <https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-euro-indicators/w/3-16122024-bp>

² JO L 145 de 4.6.2008, p. 234, <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/453/oj>.

³ Ver relatório anterior: COM(2022) 355, de 26 de julho de 2022.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A52022DC0355&qid=1738593721236>

⁴ https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/jvs_esms.htm

Para complementar o quadro geral estabelecido pelo Regulamento n.º 453/2008, a Comissão adotou dois regulamentos de execução:

- o Regulamento (CE) n.º 1062/2008 da Comissão⁵, que define os procedimentos de ajustamento sazonal a aplicar a partir do primeiro trimestre de 2014, a estrutura e o conteúdo dos relatórios de qualidade anuais que os Estados-Membros devem transmitir à Comissão, e as datas em que estes relatórios devem ser enviados,
- o Regulamento (CE) n.º 19/2009 da Comissão⁶, que define o termo «emprego vago», estabelece prazos para o envio de dados e especifica os períodos a abranger pela primeira série de dados fornecidos. O anexo desse ato jurídico enumera os Estados-Membros que devem elaborar estudos de viabilidade, e os temas abrangidos por estes estudos.

O anexo 2 do Regulamento (CE) n.º 1062/2008 define a qualidade dos dados referentes aos empregos vagos utilizando os seguintes critérios: pertinência, precisão, atualidade e pontualidade, acessibilidade e clareza, comparabilidade e coerência.

A acessibilidade e a clareza dos dados referentes aos empregos vagos estão agora bem estabelecidas, através da publicação de metadados pormenorizados e de relatórios nacionais de qualidade no sítio Web do Eurostat. Por conseguinte, o presente relatório centrar-se-á nos outros critérios.

2. EVOLUÇÃO REGISTADA DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO

A base jurídica acima descrita para as estatísticas sobre ofertas de emprego aplica-se ao período de referência abrangido pelo presente relatório.

Em 2022, a Comissão realizou uma avaliação e uma avaliação de impacto de todas as estatísticas do mercado de trabalho associadas às empresas, incluindo as estatísticas sobre as ofertas de emprego. Nesta base, a Comissão apresentou uma proposta para substituir o regulamento-quadro, que foi adotada em 28 de julho de 2023⁷. O novo Regulamento (UE) 2025/941 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da União Europeia sobre o mercado de trabalho associadas às empresas, que revoga o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 450/2003 e (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, foi adotado em 7 de maio de 2025⁸.

⁵ Regulamento (CE) n.º 1062/2008 da Comissão, de 28 de outubro de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as estatísticas trimestrais relativas aos empregos vagos na Comunidade, no que respeita aos procedimentos de ajustamento sazonal e aos relatórios de qualidade (JO L 285 de 29.10.2008, p. 3).

⁶ Regulamento (CE) n.º 19/2009 da Comissão, de 13 de janeiro de 2009, que aplica o Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as estatísticas trimestrais relativas aos empregos vagos na Comunidade, no que respeita à definição de emprego vago, às datas de referência da recolha de dados, às especificações da transmissão de dados e aos estudos de viabilidade (JO L 9 de 14.1.2009, p. 3).

⁷ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/ALL/?uri=CELEX:52023PC0459>.

⁸ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202500941

Durante o período de referência, os principais desenvolvimentos foram os seguintes:

- atualização do agregado da área do euro de modo a refletir a inclusão da Croácia após a sua adoção do euro em 1 de janeiro de 2023,
- inclusão, no comunicado de imprensa trimestral, de uma análise da taxa de ofertas de emprego por secção da NACE, tanto para os agregados da área do euro como para os agregados da UE,
- divulgação do comunicado de imprensa trimestral num formato revisto com gráficos interativos,
- alargamento do âmbito das estatísticas sobre ofertas de emprego no caso da França, de modo a abranger as pequenas empresas com menos de 10 trabalhadores.

Nas secções seguintes, comentam-se os últimos desenvolvimentos no que diz respeito ao âmbito, às normas para a recolha de dados, à validação dos dados e ao ajustamento sazonal.

2.1 Âmbito

Segundo a legislação da UE, os Estados-Membros devem fornecer o número de empregos vagos e de postos ocupados relativamente a todas as unidades empresariais e por atividade económica, para todas as secções da Revisão 2 da Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas⁹ (NACE Rev. 2). Todavia, no que respeita às pequenas empresas (definidas como unidades com menos de 10 trabalhadores) e às secções O a S¹⁰ (cujas principais atividades são a administração pública, os serviços de saúde e a educação) da NACE Rev. 2, o Regulamento prevê que os Estados-Membros com dificuldades em apresentar dados realizem estudos de viabilidade. Embora estes estudos de viabilidade tenham permitido a alguns Estados-Membros abranger o conjunto da respetiva economia, tal não é ainda o caso da Dinamarca, de França e de Itália.

Desde o último relatório, a França começou a transmitir dados sobre ofertas de emprego relativamente a empresas de todas as dimensões, incluindo as empresas com 1-9 trabalhadores. Foram também transmitidas séries retrospectivas para o período com início no segundo trimestre de 2011 (T2-2011).

Na Dinamarca, apenas são inquiridas as unidades da economia de mercado (NACE Rev. 2, secções B a N). Em França e em Itália, a unidade «Administração pública e defesa; segurança social obrigatória» (NACE Rev. 2, secção O) não é inquirida, ao passo que as instituições públicas não estão totalmente abrangidas pela rubrica «Educação» ou «Saúde humana e ação social» (NACE Rev. 2, secções P e Q).

⁹ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1). JO L 393 de 30.12.2006, p. 1. ELI: <https://data.europa.eu/eli/reg/2006/1893/oj>.

¹⁰ Estas secções abrangem: administração pública e defesa; segurança social obrigatória (secção O), educação (secção P), saúde humana e ação social (secção Q), atividades artísticas, de espetáculos e recreativas (secção R) e outras atividades de serviços, tais como atividades de organizações associativas, reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico e outras atividades de serviços pessoais (secção S).

2.2 Normas para a recolha de dados

A versão mais recente da estrutura de dados estatísticos e metadados eXchange (SDMX)¹¹ e as listas de códigos acordadas a nível internacional (disponíveis em linha através de um registo específico)¹² foram utilizadas com êxito para receber dados dos Estados-Membros; elaborar as estatísticas sobre ofertas de emprego e transmiti-las ao Banco Central Europeu.

2.3 Validação dos dados

O Eurostat continuou a realizar controlos de plausibilidade em cada transmissão trimestral, comparando séries ao longo do tempo e entre atividades económicas da NACE. Caso se verifiquem variações trimestrais significativas, o Eurostat solicita aos Estados-Membros que confirmem os dados ou transmitam um ficheiro de dados corrigido. Se forem detetadas revisões de monta ou alterações súbitas em qualquer secção da NACE, estas são sistematicamente acompanhadas junto dos países em causa.

2.4 Ajustamento sazonal

Ao abrigo do Regulamento n.º 1062/2008 da Comissão, todos os Estados-Membros da UE e outros países do Espaço Económico Europeu (EEE)¹³ devem também transmitir séries corrigidas de sazonalidade incluindo dados sobre empregos vagos e postos ocupados pelo menos para as secções B-E, F, G-I, J, K, L, M-N, O-Q e R-S ao nível individual/agregado da NACE Rev. 2. O Eurostat utiliza os dados fornecidos corrigidos de sazonalidade sobre empregos vagos e postos ocupados para calcular as taxas de empregos vagos corrigidas de sazonalidade, sob forma de rácio.

A nível da UE e da área do euro, os empregos vagos e os postos ocupados são primeiramente agregados para todos os Estados-Membros e depois ajustados sazonalmente (correção direta de sazonalidade).

O Eurostat publica dados corrigidos sazonalmente para os agregados da UE na base de dados pertinente ¹⁴e no artigo da página «Statistics Explained» referente a estatísticas sobre ofertas de emprego¹⁵, juntamente com dados não corrigidos de sazonalidade (ver secção 4.5).

O Eurostat continuou a acompanhar os procedimentos de ajustamento sazonal através do anexo específico apenso aos relatórios nacionais de qualidade. Este anexo descreve, em especial, os modelos de ajustamento sazonal utilizados, os valores anómalos detetados, a dimensão dos ajustamentos e a volatilidade dos resultados.

¹¹<https://sdmx.org/> (apenas disponível em inglês).

¹²<https://webgate.ec.europa.eu/sdmxregistry/> (apenas disponível em inglês).

¹³ Exceto o Listenstaine, uma vez que o Regulamento (CE) n.º 1062/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, não se aplica a este país. Em todo o documento, a Noruega e a Islândia são referidas como «outros países do EEE».

¹⁴ https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/jvs_q_nace2/default/table?lang=en&category=labour_jvs

¹⁵ https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Job_vacancy_statistics

2.5 Relatórios de qualidade

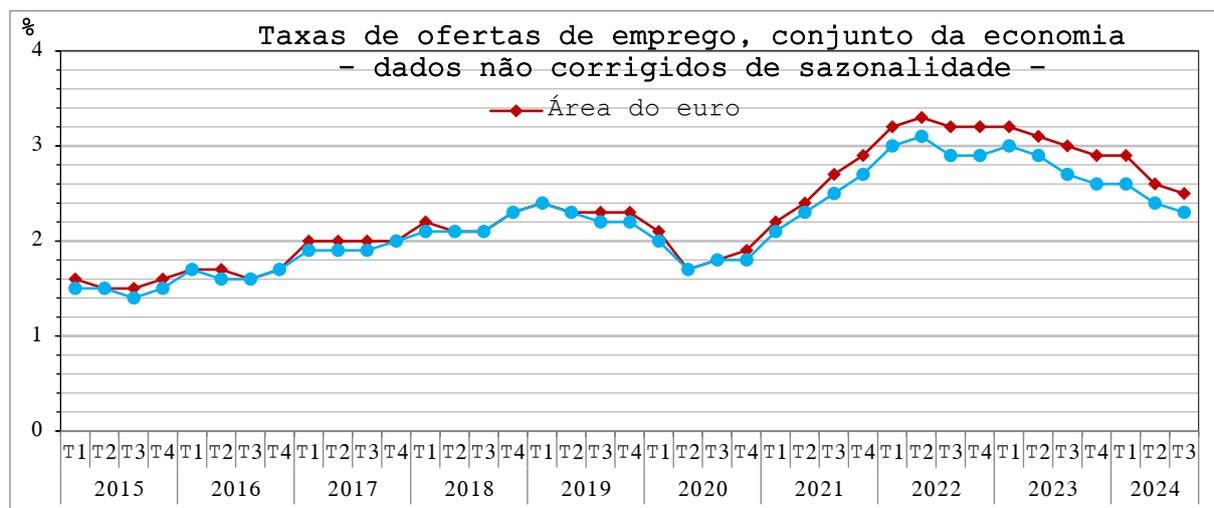
Os relatórios de qualidade anuais foram, de um modo geral, apresentados pelos Estados-Membros a tempo, ou seja, até 31 de agosto de 2024, utilizando a versão mais recente da ferramenta de metadados do Sistema Estatístico Europeu. Os relatórios foram disponibilizados a todos os utilizadores¹⁶.

3. EVOLUÇÃO ECONÓMICA NA PERSPETIVA DAS ESTATÍSTICAS SOBRE OFERTAS DE EMPREGO

Durante o período de referência, o Eurostat continuou a fornecer aos utilizadores institucionais e ao público em geral estatísticas sobre ofertas de emprego e indicadores derivados sobre mudanças cíclicas e estruturais nos mercados de trabalho da UE. Os desenvolvimentos mais recentes são descritos nas secções 3.1 e 3.2 infra.

3.1 Ciclo de ofertas de emprego

Como mostra o gráfico infra, as estatísticas sobre ofertas de emprego mostram um ponto de viragem no segundo trimestre de 2022 (T2-2022), tanto para a UE como para a área do euro. Esta viragem assinalou o início de uma descida das taxas de ofertas de emprego após vários trimestres de aumentos consecutivos.



3.2 Curva de Beveridge

Para além de serem um indicador importante para analisar os ciclos económicos, as estatísticas sobre ofertas de emprego fornecem informações sobre o desempenho dos mercados de trabalho em termos de correspondência entre oferta e procura através da «curva de Beveridge».

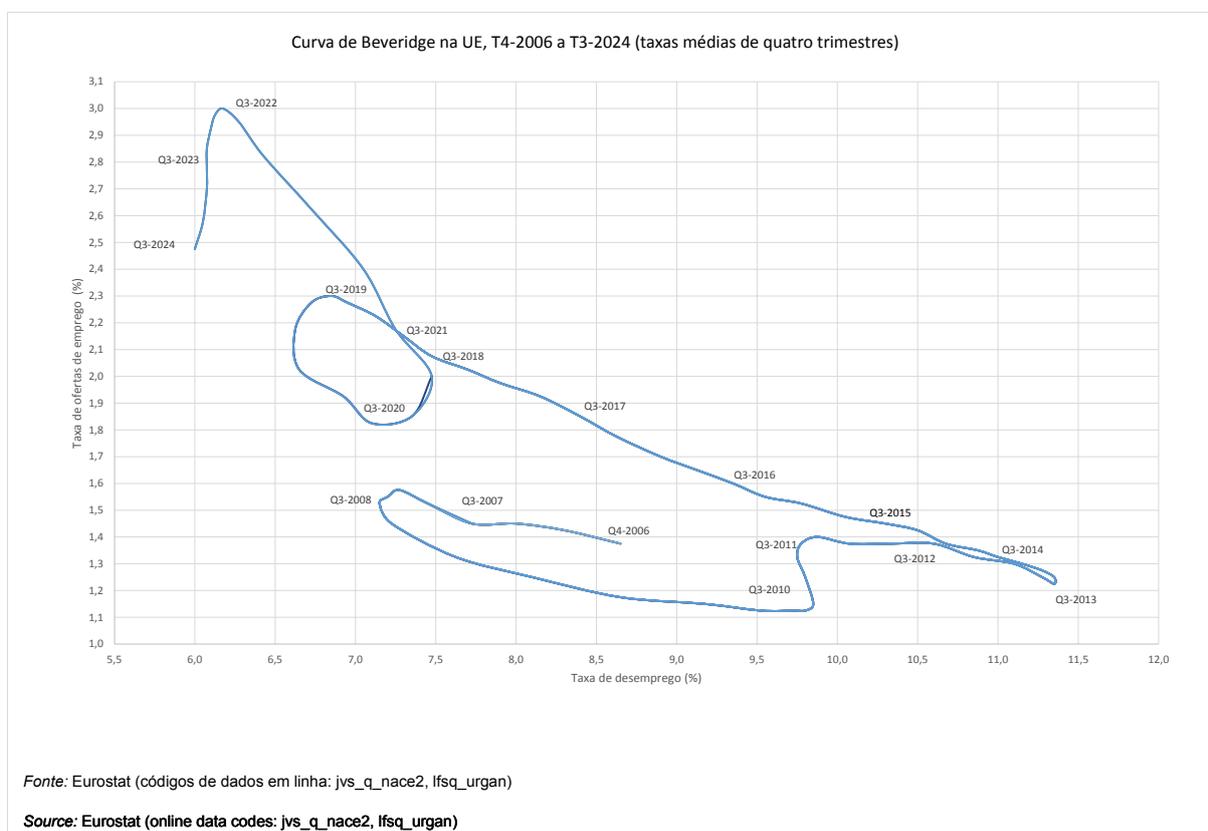
A figura seguinte mostra a curva de Beveridge da UE, ilustrando a relação negativa entre o desemprego e as ofertas de emprego, ou seja, à medida que o número de ofertas de emprego aumenta, o número de pessoas desempregadas diminui. Embora os movimentos ao longo da curva de Beveridge possam ser atribuídos a alterações na restritividade do mercado de

¹⁶ https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/jvs_esms.htm (apenas disponível em inglês).

trabalho, variações da curva podem indicar oscilações na eficácia da correspondência entre a oferta e a procura de mão de obra, ou seja, a facilidade com que os desempregados conseguem encontrar emprego. A taxa de ofertas de emprego e os valores da taxa de desemprego utilizados para construir as curvas de Beveridge apresentadas são médias de quatro trimestres de dados trimestrais.

Entre o primeiro trimestre de 2021 (T1-2021) e o quarto trimestre de 2022 (T4-2022), observamos um aumento contínuo das taxas de ofertas de emprego ao longo de um segmento mais acentuado da curva de Beveridge. Desde o ponto de viragem, as taxas de ofertas de emprego têm vindo a diminuir acentuadamente na UE, sem subidas concomitantes das taxas de desemprego até à data.

Durante o período de referência do presente relatório, o Eurostat atualizou a curva de Beveridge da UE duas vezes por ano e comentou os resultados num artigo publicado na página «Statistics Explained»¹⁷. Esta curva é apresentada infra, até ao último trimestre abrangido pelo presente relatório (T3-2024).



4. QUALIDADE DOS DADOS

Esta parte do relatório analisa todas as dimensões da qualidade nas estatísticas europeias sobre ofertas de emprego: pertinência, precisão, atualidade e pontualidade, acessibilidade e clareza, comparabilidade e coerência.

¹⁷ https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Job_vacancy_and_unemployment_rates_-_Beveridge_curve

4.1 Pertinência

A recolha de dados referentes a estatísticas sobre ofertas de emprego é importante para a análise económica, na medida em que são a única fonte de dados que mede a procura não satisfeita de mão de obra¹⁸. A Comissão (Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros) e o Banco Central Europeu utilizam dados trimestrais relativos às estatísticas sobre ofertas de emprego para acompanhar os desenvolvimentos registados, a curto prazo, no ciclo empresarial e no mercado de trabalho.

A taxa de ofertas de emprego é um dos principais indicadores económicos europeus¹⁹, sendo a principal fonte de informação utilizada para analisar e acompanhar a evolução conjuntural da economia na União Europeia, na área do euro e em cada um dos Estados-Membros.

As estatísticas sobre ofertas de emprego foram igualmente utilizadas em vários documentos oficiais, incluindo o Relatório Conjunto sobre o Emprego (2024)²⁰ e as Previsões Económicas Europeias da Comissão (primavera de 2023)²¹.

4.2 Precisão

Os Estados-Membros calculam os coeficientes de variação do número de ofertas de emprego (sem correção de sazonalidade) como medida de precisão, tendo em conta as características dos seus programas de amostragem nacionais. O coeficiente de variação exprime o erro-padrão em percentagem do valor médio estimado. De acordo com os relatórios de qualidade relativos ao ano de referência de 2023, os coeficientes de variação para as ofertas de emprego totais foram inferiores a 15 % em todos os Estados-Membros com exceção da Irlanda²².

¹⁸ Em situações em que não estão disponíveis dados relativos às ofertas de emprego, a procura não satisfeita de mão de obra para efeitos de análise económica foi, em alguns casos, calculada por meio de indicadores baseados em inquéritos, por exemplo, sobre a perceção da escassez de mão de obra tal como comunicada pelas empresas.

¹⁹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas da zona euro «rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro, COM (2002) 661 final.

²⁰<https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/93b9c730-8da5-11ee-8aa6-01aa75ed71a1>

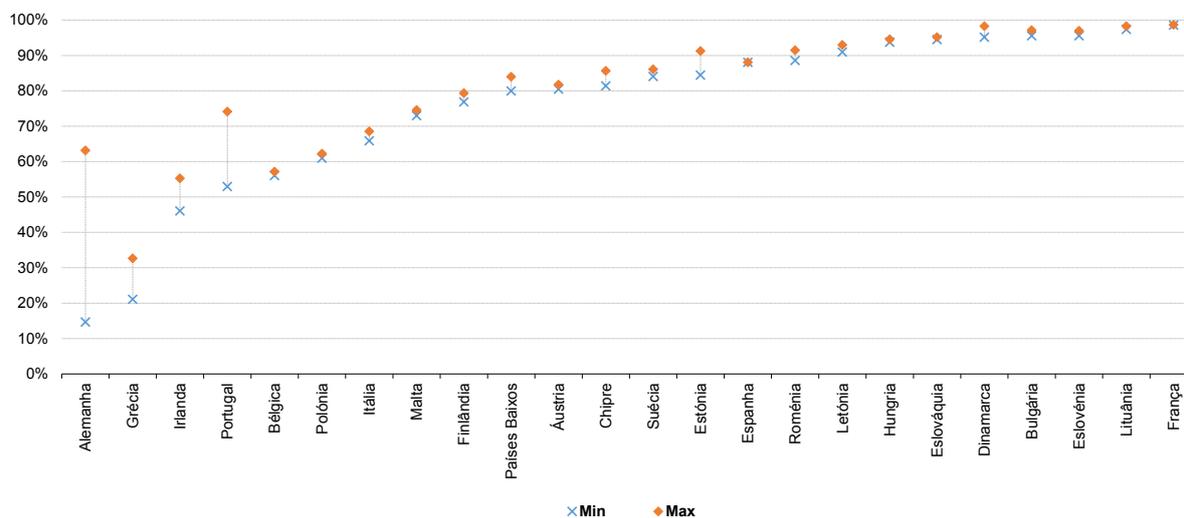
²¹https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/european-economic-forecast-spring-2023_en?prefLang=pt&etrans=pt.

²²Metadados referentes a estatísticas sobre ofertas de emprego: https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/jvs_esms.htm.

A taxa de resposta afeta significativamente a precisão das estimativas. Segundo os relatórios de qualidade dos Estados-Membros, variou entre 14,7 % na Alemanha²³ (para o inquérito postal realizado no quarto trimestre de 2023, T4-2023) e entre 21,1 % e 32,7 % na Grécia (dependendo dos trimestres) até 98,3 % na Lituânia e na Dinamarca e 98,7 % em França. Em 2023, a taxa mediana de resposta nos Estados-Membros manteve-se elevada, variando entre 83 % e 86 %, dependendo do trimestre.

Taxas de resposta min / max

Ano de referência: 2023



Chéquia, Croácia e Luxemburgo: não aplicável; não foi feito inquérito e foram usados dados administrativos.

Em termos de revisões, a situação difere para as duas versões da taxa de ofertas de emprego, ou seja, as estimativas rápidas e finais. As estimativas rápidas, que são divulgadas 50 dias após o final do trimestre (T+50), podem ser revistas 78 dias após o final do trimestre (T+78), aquando da publicação das estimativas finais. Embora os dados das estimativas rápidas não abranjam todos os Estados-Membros, as revisões das estimativas rápidas não excederam 0,1 pontos percentuais na área do euro e na UE, durante o período de referência do presente relatório.

Quanto às estimativas finais publicadas 78 dias depois do fim do trimestre (T+78), as revisões podem ser avaliadas através da comparação da primeira transmissão com a última versão disponível. Para a área do euro e a UE, as revisões da taxa de ofertas de emprego nunca excederam 0,1 pontos percentuais durante o período de referência do presente relatório, exceto no primeiro e segundo trimestres de 2023 (T1-2023 e T2-2023), em que as revisões atingiram 0,2 pontos percentuais.

²³ O inquérito sobre ofertas de emprego não é obrigatório na Alemanha, o que explica a baixa taxa de resposta ao inquérito postal realizado anualmente no quarto trimestre. Os resultados deste inquérito são reponderados utilizando dados administrativos, através de uma estimação de regressão generalizada, para corrigir eventuais desvios devidos à ausência de respostas.

4.3 Atualidade e pontualidade

Todos os Estados-Membros devem entregar séries cronológicas sobre o total do número de empregos vagos e do número de postos ocupados, começando no primeiro trimestre de 2010. Devem fornecer os dados, o mais tardar, 70 dias após o final do trimestre (T+70). Além disso, os Estados-Membros cujo número de trabalhadores seja superior a 3 % do total da UE devem transmitir estimativas rápidas no prazo máximo de 45 dias após o final do trimestre (T+45).

A atualidade das transmissões das estatísticas relativas às ofertas de emprego foi, de um modo geral, satisfatória, tanto no que diz respeito à estimativa rápida como à publicação final. Os Estados-Membros foram recordados periodicamente da importância de cumprir os prazos obrigatórios para a transmissão dos dados dos principais indicadores económicos europeus, incluindo as estatísticas sobre as ofertas de emprego. Registaram-se ocasionalmente alguns atrasos nos casos da Irlanda, da Croácia, da Hungria e do Luxemburgo (atrasos de um dia), bem como da Grécia, de Portugal e da Islândia (atrasos de dois dias). No terceiro trimestre de 2022 (T3-2022), Portugal transmitiu os seus dados demasiado tarde para serem incluídos na versão trimestral. Não houve entregas estruturalmente tardias que pudessem prejudicar a publicação atempada dos agregados europeus.

4.4 Acessibilidade e clareza

As estatísticas sobre ofertas de emprego são divulgadas através dos canais normais do Eurostat, nomeadamente a base de dados em linha e as páginas «Statistics Explained» no sítio Web do Eurostat²⁴. Este sítio Web fornece informações atualizadas sobre a taxa de ofertas de emprego tanto nos agregados europeus como em cada Estado-Membro, incluindo gráficos sobre a evolução ao longo do tempo. Uma vez que as estatísticas sobre ofertas de emprego fazem parte dos principais indicadores económicos europeus, é publicado trimestralmente um comunicado de imprensa²⁵.

Os metadados fornecidos aos utilizadores para sustentar os dados comunicados foram atualizados com base nos relatórios anuais de qualidade apresentados pelos Estados-Membros. Estes estão disponíveis no sítio Web do Eurostat²⁶.

4.5 Comparabilidade e coerência

Não existe outra fonte harmonizada disponível a nível europeu para medir a procura não satisfeita no mercado de trabalho que possa ser utilizada para comparar com as estatísticas sobre ofertas de emprego. Muitos Estados-Membros contabilizam as ofertas de trabalho comunicadas aos serviços públicos de emprego, mas é problemático utilizar estes dados para avaliar a coerência das estatísticas sobre ofertas de emprego. Tal deve-se ao facto de esses dados poderem não ser suficientemente abrangentes (uma vez que é possível que nem todas as ofertas de emprego sejam comunicadas ao serviço público de emprego) e/ou poderem ser sobredeclarados (se eventuais vagas preenchidas continuarem a constar do registo

²⁴ https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Job_vacancy_statistics e https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Job_vacancy_and_unemployment_rates_-_Beveridge_curve (disponível apenas em inglês).

²⁵ Ver o [calendário de publicação](#) dos indicadores do euro (disponível apenas em inglês, francês e alemão).

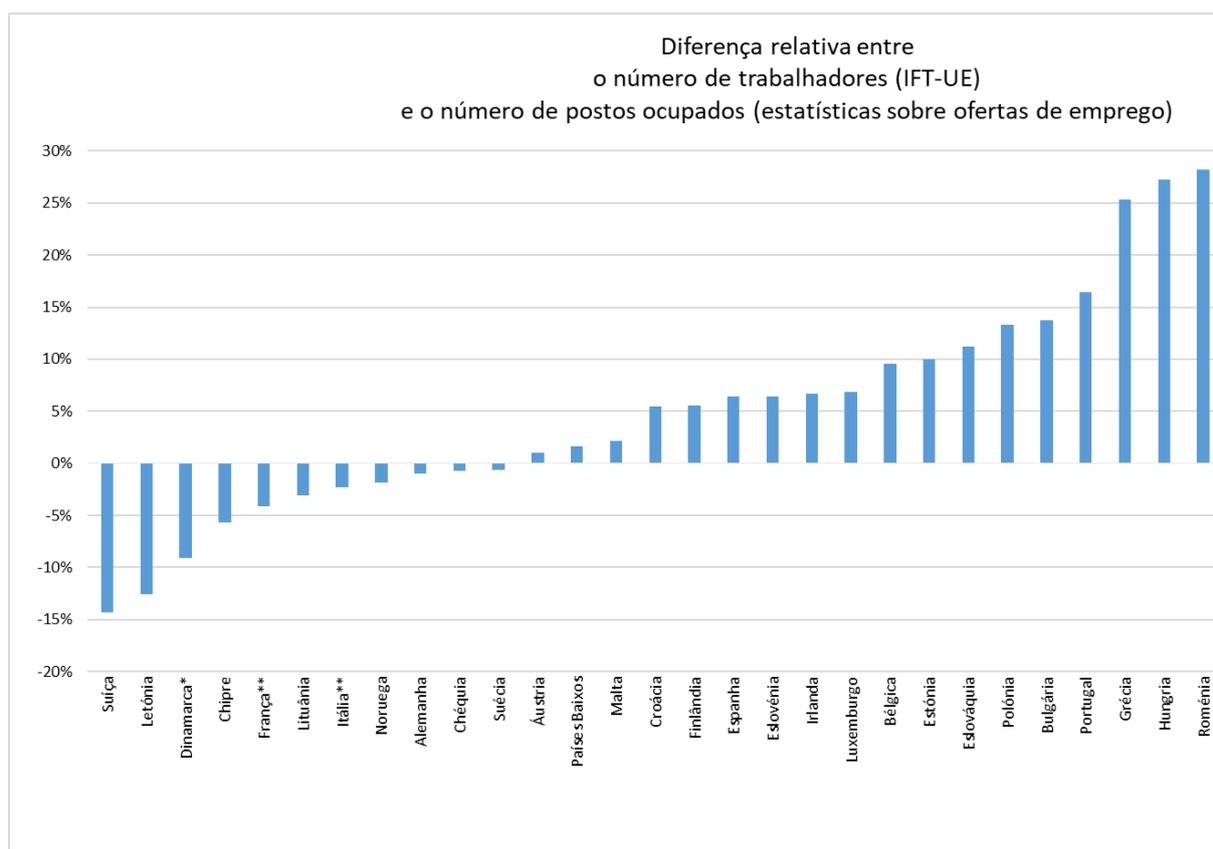
²⁶ Ver metadados das estatísticas sobre ofertas de emprego e os relatórios de qualidade da UE e nacionais: https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/jvs_esms.htm (apenas disponível em inglês).

administrativo). Além disso, as estatísticas sobre ofertas de emprego a partir de fontes administrativas assentam em conceitos nacionais, que diferem de um país para outro.

O número de postos ocupados, que é o denominador da taxa de ofertas de emprego, pode ser comparado com informações de outras fontes, em especial o número de pessoas empregadas comunicado no quadro do Inquérito às Forças de Trabalho da UE (IFT-UE). As comparações e avaliações subsequentes de eventuais diferenças devem, contudo, ter em conta as diferenças entre conceitos e inquéritos das várias fontes. Em especial, as estatísticas sobre ofertas de emprego são estimadas a partir de uma amostra de empresas, ao passo que o IFT-UE se baseia numa amostra de agregados familiares.

Os dados do IFT-UE foram extraídos para o ano de referência de 2023 de acordo com o *país de trabalho* e não com o país de residência, que é utilizado para a maioria das estatísticas baseadas no IFT. Esta extração está mais em consonância com o conceito de postos ocupados utilizado nas estatísticas sobre ofertas de emprego, uma vez que exclui os trabalhadores pendulares transfronteiriços e outros não residentes cujos postos não são registados nessas estatísticas. Poderia eliminar a diferença negativa medida para o Luxemburgo, explicada pela grande proporção de trabalho transfronteiriço, o que gera acentuadas discrepâncias entre os conceitos do IFT-UE e das estatísticas sobre ofertas de emprego: o IFT-UE só analisa agregados familiares residentes, mesmo os que trabalham no estrangeiro, ao passo que as estatísticas sobre ofertas de emprego abrangem as empresas residentes, incluindo os seus trabalhadores não residentes (ou seja, transfronteiriços).

Tal como indicado no gráfico abaixo, a diferença entre o número de trabalhadores por conta de outrem registado no IFT-UE e o número de postos ocupados nas estatísticas sobre ofertas de emprego para toda a economia varia, de um modo geral, entre -15 % e +15 %, com exceção de Portugal (+16 %) e da Grécia, da Hungria e da Roménia (todas acima de 20 %).



* Dinamarca: comparação para as secções B-N agregadas da NACE Rev. 2.

** França e Itália: os postos ocupados não são registados para a secção O e apenas muito parcialmente para as secções P e Q. Por conseguinte, estas secções foram omitidas nesta comparação com os dados do IFT-UE.

No caso da Grécia, os desvios identificados salientam as diferenças entre as duas fontes no que se refere à metodologia e às definições. As estatísticas sobre ofertas de emprego abrangem apenas as empresas com três ou mais trabalhadores. Além disso, algumas empresas podem não ser incluídas na base de amostragem porque começaram a funcionar após a atualização do ficheiro de empresas, o que levou a uma subestimação dos postos ocupados.

A Hungria não inclui as empresas com menos de cinco trabalhadores nas suas estatísticas sobre ofertas de emprego, o que explica parte dos desvios registados.

No seu relatório de qualidade²⁷, a Roménia explicou que as discrepâncias no que diz respeito ao número de postos ocupados entre o IFT-UE e as estatísticas sobre ofertas de emprego refletia o facto de os dados relativos a postos ocupados recolhidos com recurso aos métodos das estatísticas de ofertas de emprego não incluírem os seguintes elementos:

- pessoas cujo contrato de trabalho está suspenso por um determinado período (por motivo de licença de maternidade, licença para assistência a filhos, baixa por doença ou licença sem vencimento, ou devido a outro tipo de ausência),
- postos que, embora suspensos temporariamente, possam ficar vagos e ser ocupados por um período limitado,

²⁷ <https://webgate.ec.europa.eu/estat/spe/metaconv/previewMetadataFile.htm?metadataFileId=36727>

- postos nas forças armadas ou no setor informal.

Juntamente com as autoridades nacionais responsáveis dos países acima referidos, o Eurostat irá continuar a acompanhar as discrepâncias entre o número de trabalhadores por conta de outrem registado no IFT-UE e o número de postos ocupados registado nas estatísticas sobre ofertas de emprego.

É igualmente importante que as ofertas de emprego e os postos que constam das folhas de pagamentos das agências de trabalho temporário sejam incluídos e englobados na secção N da NACE Rev. 2.

Por último, o principal desafio no que diz respeito à comparabilidade é que todos os Estados-Membros abranjam a totalidade da economia nos seus inquéritos sobre ofertas de emprego, ou seja, que incluam as pequenas empresas e as secções O a S da NACE Rev. 2, incluindo as instituições públicas. Desde o último relatório intercalar, a França abrange agora empresas com menos de 10 trabalhadores. No entanto, tal como referido na secção 2.1, os dados relativos à Dinamarca, a França e a Itália ainda não são totalmente comparáveis com os dos outros Estados-Membros.

5. CONCLUSÃO

De um modo geral, a qualidade das estatísticas sobre ofertas de emprego dos Estados-Membros e dos agregados da UE continua a ser boa. Nos últimos três anos, a atualidade das estatísticas sobre ofertas de emprego continuou a melhorar.

Os relatórios de qualidade apresentados pelos Estados-Membros foram processados utilizando a versão mais recente da ferramenta de metadados do SEE, tendo sido disponibilizados a todos os utilizadores²⁸.

No que diz respeito ao ajustamento sazonal, o Eurostat recolheu informações metodológicas pormenorizadas junto dos Estados-Membros e disponibilizou-as aos utilizadores sob a forma de anexo aos relatórios anuais de qualidade.

O Eurostat continuou a fornecer aos utilizadores institucionais e ao público em geral estatísticas sobre ofertas de emprego e indicadores derivados sobre mudanças cíclicas e estruturais nos mercados de trabalho da UE. Em particular, as estatísticas sobre ofertas de emprego conseguiram captar o ponto de viragem que afetou os ciclos económicos da área do euro e da UE.

Os agregados europeus foram publicados conforme previsto. Em geral, só foram registadas revisões muito ligeiras para os agregados europeus, tanto no que diz respeito às estimativas rápidas como às finais.

Para melhorar ainda mais a comparabilidade das estatísticas sobre ofertas de emprego entre países, é importante que todos os Estados-Membros cubram integralmente o setor público (no caso da Dinamarca, de França e de Itália). Uma melhor cobertura permitiria também publicar

²⁸ https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/jvs_esms.htm (apenas disponível em inglês).

o número de ofertas de emprego, para os agregados europeus, para além da taxa de empregos vagos. O Eurostat continuará a debruçar-se sobre esta questão, em estreita cooperação com os países em causa.

O novo regulamento relativo às estatísticas da UE sobre o mercado de trabalho associadas às empresas introduzirá as seguintes melhorias no que toca às estatísticas sobre as ofertas de emprego:

- eliminar possíveis distorções, abrangendo todas as atividades económicas e dimensões de empresas, incluindo as pequenas empresas com menos de 10 trabalhadores, as instituições públicas e o setor público,
- introduzir objetivos de precisão para o número de empregos vagos e de postos ocupados,
- especificar na legislação as unidades estatísticas utilizadas para a recolha dos dados das estatísticas sobre ofertas de emprego, limitando-as às empresas e às unidades locais.

O Eurostat continuará a verificar regularmente a conformidade e a qualidade das estatísticas sobre ofertas de emprego, utilizando os dados fornecidos e outros documentos nacionais, incluindo relatórios de qualidade, e acompanhará esta situação de perto com as autoridades estatísticas nacionais responsáveis.

O novo Regulamento (UE) 2025/941 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da União Europeia sobre o mercado de trabalho associadas às empresas, que revoga o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 450/2003 e (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, foi adotado em 7 de maio de 2025²⁹.

Uma vez que o quadro jurídico foi atualizado com o Regulamento (UE) 2025/941 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da União Europeia sobre o mercado de trabalho associadas às empresas, adotado em 7 de maio de 2025, o presente relatório é o último relatório elaborado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 453/2008.

²⁹ https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202500941